

**RESOLUÇÃO Nº 82/2025****DATA: 17/09/2025**

**SÚMULA:** Institui o Regimento Interno da Comissão do Núcleo de Educação Permanente (NEP) do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUDOESTE – CONSUD, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, ESPECIALMENTE AS CONFERIDAS PELO ESTATUTO DO CONSUD,

**Considerando** o disposto nos Artigos 277 a 279 do Regimento Interno do CONSUD, que institui o Núcleo de Educação Permanente (NEP) como instância de planejamento, coordenação, e avaliação das ações de educação permanente em saúde;

**Considerando** a relevância da articulação entre teoria e prática no cotidiano das atividades de saúde, de modo a assegurar a efetividade dos processos formativos e o aprimoramento das práticas profissionais;

**Considerando** a necessidade de promover a valorização profissional e o engajamento dos trabalhadores, como instrumento de fortalecimento institucional e de melhoria da qualidade dos serviços públicos de saúde;

**Promulga a seguinte Resolução:**

**Art. 1º** Fica aprovada a criação da Comissão do Núcleo de Educação Permanente (NEP) do CONSUD, nos termos desta Resolução;

**Art. 2º** Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão do NEP, constante da presente Resolução.

**Art. 3º** A Comissão do NEP tem por finalidade planejar, executar, acompanhar e avaliar ações de Educação Permanente em Saúde (EPS), destinadas à capacitação e qualificação dos trabalhadores vinculados ao CONSUD, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Art. 4º** Ficam nomeados para compor a Comissão do NEP os seguintes empregados públicos, representantes das áreas técnicas e administrativas do CONSUD: Renata Silva Dos Santos, Daise De Fatima Caitano Brondani, Enite Padilha, Marcos Antonio Da Cunha, Stefani Lopes De Bairro, Letícia Cerbaro Aguiar, Ivandner Copetti, Cynthia Hilgemberg Kureski, Natalie Setin Motter.

**§1º** O primeiro membro relacionado exercerá a função de Coordenador Geral da Comissão, cabendo ao segundo membro substituí-lo em suas ausências ou impedimentos;



**§2º** Poderão ser designados membros suplentes para substituição em caso de ausência ou impedimento dos titulares;

**§3º** A critério da Secretaria Executiva, poderão ser convidados participantes externos ou internos, conforme a natureza das ações em desenvolvimento.

**Art. 5º** Compete à Comissão do NEP:

- I – Identificar as necessidades de capacitação dos trabalhadores do CONSUD;
- II – Propor e implementar ações de Educação Permanente em Saúde;
- III – Elaborar e revisar periodicamente o Plano de Ação do NEP;
- IV – Acompanhar e avaliar a execução das ações propostas;
- V – Articular parcerias com instituições de ensino, órgãos públicos e instâncias do SUS;
- VI – Contribuir para a valorização profissional e institucional no âmbito do CONSUD;
- VII - Elaborar relatório anual das atividades da Comissão.

**Art. 6º** Compete ao Coordenador da Comissão:

- I – Convocar, organizar e presidir as reuniões;
- II – Representar a Comissão perante instâncias administrativas e técnicas;
- III – Encaminhar as deliberações da Comissão à Secretaria Executiva;
- IV – Supervisionar a execução das ações constantes do Plano de Ação;
- V - Elaborar e divulgar as pautas das reuniões, conforme solicitações da Comissão e dos setores do CONSUD;
- VI – Acompanhar o desempenho das ações educativas, propondo ajustes quando necessário;
- VII - Receber e instruir requerimentos de capacitação encaminhados pelas chefias.

**Art. 7º** A Comissão reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Coordenador ou por, no mínimo, três de seus membros.

**§1º** As convocações ordinárias deverão ser realizadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e as extraordinárias com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**§2º** As decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

**§3º** As reuniões serão registradas em atas, devidamente assinadas pelo Coordenador Geral e pelo responsável por sua redação, devendo ser arquivadas em repositório digital.

**§4º** A convocação poderá ocorrer por edital, memorando interno, e-mail institucional ou outro meio oficial de comunicação adotado pelo CONSUD, devendo sempre indicar a ordem do dia.



**Art. 8º** As atas das reuniões deverão conter:

- I – Data, horário e local da reunião;
- II – Temas debatidos e deliberações aprovadas;
- III – Assinatura do Coordenador Geral da Comissão e do responsável pela redação.

**Parágrafo único.** Durante as reuniões será registrada lista de presença, anexada à ata, para comprovar quórum e validade das deliberações.

**Art. 9º** A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) deverá apresentar à Comissão do Núcleo de Educação Permanente (NEP) todas as ações, planos e relatórios relacionados à saúde e segurança no trabalho, para fins de integração, acompanhamento e desenvolvimento das atividades de capacitação.

**Parágrafo único.** O encaminhamento das informações deverá ocorrer de forma periódica, em calendário definido conjuntamente pelas duas comissões, assegurando alinhamento e transparência das ações.

**Art. 10** As chefias dos setores do CONSUD deverão colaborar com o NEP, informando periodicamente as capacitações realizadas e sugerindo cursos e ações formativas.

**§1º** Até o mês de dezembro de cada ano, as chefias deverão encaminhar à Comissão do NEP o plano anual de capacitações sugeridas para o exercício seguinte, o qual será avaliado e aprovado pela Comissão.

**§2º** Eventuais alterações ou inclusões durante o ano de execução das ações serão submetidas à apreciação da Comissão, que poderá aprová-las ou rejeitá-las, conforme critérios de conveniência, pertinência e disponibilidade de recursos.

**Art. 11** A substituição de membros somente ocorrerá mediante justificativa formal, previamente analisada e aprovada pela Secretaria Executiva, em conjunto com o Coordenador da Comissão.

**Art. 12** Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta da Comissão do NEP, aprovada pela maioria simples de seus membros titulares e homologada pela Secretaria Executiva do CONSUD.

**Art. 13** O uso de imagem, voz e materiais produzidos nas capacitações realizadas pelo NEP observará os termos de autorização previamente firmados com os empregados públicos do CONSUD e, no caso de palestrantes, instrutores externos ou terceiros, dependerá de termo específico de consentimento.

**§1º** A disponibilização de gravações, materiais ou registros a terceiros somente poderá ocorrer mediante autorização da Comissão do NEP e assinatura de termo de responsabilidade pelo Encarregado de Proteção de Dados.



**§2º** Somente a versão final dos materiais, devidamente revisada e padronizada com a identidade visual do CONSUD, poderá ser divulgada ou disponibilizada, sendo vedada qualquer edição, alteração ou reprodução não autorizada.

**Art. 14** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão e, quando necessário, submetidos à deliberação da Secretaria Executiva.

**Art. 15** Dê-se ciência a todos aos membros da Comissão e aos setores administrativos para registros e providências cabíveis.

**Art. 16** Esta resolução entrará em vigor em 01 de outubro de 2025 revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste, 01 de outubro de 2025

**JEAN PIERR CATTO**  
Presidente

